

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.065.861/0001-09, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). LUIZ CARLOS GARCIA GALVAO;

E
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.113.647/0001-20, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). ERIVAN DE SOUZA ARAUJO;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria s) **DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS** com vínculo empregatício nas empresas representadas pelo **SINCOFARMA-DF - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos**, com abrangência territorial no Distrito Federal, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado para todos os motociclistas com vínculo empregatício, a partir de 1º de setembro de 2023, um piso de ingresso não inferior a **R\$ 1.440,00** (um mil quatrocentos e quarenta reais), acrescido de **30%** (trinta por cento) de periculosidade.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelas entidades convenientes concedem aos profissionais da categoria, a partir de 1º de setembro de 2023, um reajuste de **3,5%**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas efetuarão as diferenças salariais referentes aos meses de setembro/2023 a janeiro/2024 em 2 (duas) parcelas mensais acrescidas nos salários subsequentes (março e abril de 2024).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso, em janeiro/2024, o salário mínimo nacional se torne maior que o estabelecido nesta CCT, fica negociado um reajuste base da categoria, o salário mínimo mais 2% adicional, passando a ser, salário base da categoria.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

A remuneração mensal será paga até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 459, da CLT. As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente aos **motociclistas** o recibo de pagamento de salário, especificando de forma inteligível os créditos e débitos.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e, as horas subsequentes, de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outros dias, desde que a compensação ocorra dentro de 01 (um) ano e o somatório das horas extraordinárias não exceda à jornada semanal da categoria, nem a 10 (dez) horas diárias, sem necessidade de comunicação da instalação do Banco de Horas aos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No final de 01 (um) ano serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas, e se, no somatório das horas excedentes persistirem saldo não compensado, será pago com o adicional das horas previstas nesta Convenção Coletiva.

Adicional de Tempo de Serviço
CLÁUSULA OITAVA – TRIÊNIO

O trabalhador que completar **03 (três) anos** de trabalho ininterrupto na mesma empresa, tem garantido um adicional de 2% (um por cento) sobre o seu salário-base, a título de triênio, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE LOCAÇÃO - VEÍCULO DO MOTOCICLISTA

As empresas que alugam os veículos de propriedade dos motociclistas ficam obrigadas a celebrar com estes um contrato expresso de locação para a utilização dos veículos, nos termos da legislação civil vigente, cujo valor do aluguel não poderá ser inferior a:

- R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais), aos empregados não sindicalizados ao SINDMOTO/DF, ou
- R\$ 465,75 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), aos empregados sindicalizados ao SINDMOTO/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Não terá natureza salarial o valor pago a título de locação da motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo ou outro, não podendo, em hipótese alguma, integrar o salário para qualquer efeito, notadamente para os efeitos de caráter trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O locatário compromete-se a reembolsar o combustível utilizado na motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo ou outro, inclusive no trecho entre a residência do locador e o local onde a mesma deverá ser utilizada (ida e volta), na proporção de 01 (um) litro de combustível comum para cada 35 (trinta e



cinco) quilômetros rodados. A quilometragem poderá ser controlada pela empresa, anotando a quilometragem de saída e chegada.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Quando o **motociclista** utilizar em sua motocicleta um baú fornecido pela empresa, eventual nome ou logomarca daquela, ou do contratante dos serviços nele estampado, não ensejará qualquer espécie de reparação ou compensação, sequer a título de danos morais por uso de imagem. Nessas condições, o motociclista contratado não poderá se recusar a utilizar o baú fornecido pela empresa, devendo zelar por sua conservação.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo o não comparecimento do empregado ou do uso de atestado médico, fica o empregador dispensado de pagar a locação da motocicleta dos dias não utilizados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder a todos os seus empregados, mensalmente, auxílio alimentação no valor mínimo de:

- R\$ 331,20 (trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), pelas empresas não sindicalizadas ao SINCOFARMA/DF, ou
- R\$ 227,70 (duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos), pelas empresas sindicalizadas ao SINCOFARMA/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO- O pagamento do **auxílio-alimentação** deverá ser efetuado por meio de crédito em cartão específico (cartão-alimentação), sendo que tal valor não possui natureza salarial e não integrará o salário do motociclista.

Auxílio Transporte CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O empregador deverá fornecer aos seus empregados, que comprovadamente necessitarem, o vale-transporte conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa dispensada da concessão do vale transporte, independente da emissão de termo de renúncia ao benefício e anuência do empregado, no caso de locação ou cessão do veículo pertencente ao motociclista.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão apólice de seguro de vida para o empregado **motociclista**, junto às entidades existentes no mercado securitário, ou poderá utilizar a apólice de seguros já existente entre o SINDMOTO- DF e a CIA. PORTO SEGUROS, ou, existente entre SINCOFARMA-DF e a PASI, devendo anexar cópia da apólice no valor mínimo de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, com cobertura para morte acidental e invalidez permanente no exercício da atividade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

A empresa, ao admitir qualquer motociclista, anotará em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS o respectivo "CBO" (Classificação Brasileira de Ocupação), cujo número é **51-91-10**, não sendo permitida a utilização de outra nomenclatura para o exercício da profissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador fornecerá ao empregado cópia integral do respectivo contrato de trabalho, bem como recibo de pagamento de salário e recibos de quitação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento, e ficará desobrigado do pagamento, tanto no curso do aviso prévio concedido pelo empregado como no concedido pelo empregador.

Rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

As empresas **NÃO** sindicalizadas ao SINCOFARMA/DF deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, efetuar a homologação de todas as suas rescisões, com a presença de representantes nomeados pelas duas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As homologações serão efetuadas no SCS Quadra 4 Bloco A Lote 49, Sala 601, Edifício Embaixador, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70300-907.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso o empregado não seja sindicalizado, este arcará com o valor de R\$ 200,00 para o custeio das atividades de homologação, em favor do sindicato laboral. Caso o empregador não seja sindicalizado, este arcará com o valor de R\$ 300,00 para custeio das atividades de homologação em favor do sindicato patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A não homologação estabelecida conforme esta cláusula ocasionará obrigação para com o pagamento de multa, pelo empregador, no importe de R\$ 1.000,00 (dos quais R\$ 300,00 devem ser destinados ao sindicato laboral, R\$ 300,00 devem ser destinados ao sindicato patronal, e R\$ 400,00 em favor do empregado).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS

Todos os motociclistas terão que passar uma vez a cada 5 (cinco) anos por treinamento promovido pelos órgãos públicos, conforme previsto na Lei Federal nº 12.009/2009; Lei Distrital nº 4.385/2009; Portaria nº 37, de 9 de maio de 2011, da Secretaria de Transporte do Distrito Federal e Resolução nº 350 do CONTRAN.



Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CARGA

Os motociclistas somente poderão transportar carga da empresa contratada, sendo terminantemente proibido o transporte de carga não pertencente ao empregador ou tomador de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os motociclistas não poderão desviar da rota estabelecida pela contratada para a entrega, salvo justificativa por escrito. O descumprimento desta cláusula acarretará a demissão do motociclista por justa causa.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APRESENTAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS

Os motociclistas que não se apresentarem para trabalhar nas condições de higiene consideradas satisfatórias pelo contratante poderão ficar impedidos de atuar naquele dia, até solução da questão. O descumprimento da obrigação implica em desconto do dia de trabalho.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FURTO DO VEÍCULO

As empresas contratantes de **motociclistas** obrigam-se a não aceitar veículos que não tenham dispositivos contra furto e/ou em desacordo com a Lei nº 12.009/2009 e a Resolução nº 356 do **CONTRAN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's à condução de motocicleta é obrigatório. É responsabilidade do motociclista profissional fazer uso do capacete e demais itens de segurança para preservação da sua integridade física, sob pena de demissão do motociclista por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O CAPACETE COM VISEIRA, no modelo aprovado pelo Inmetro é de Responsabilidade do motociclista empregado, sendo de sua responsabilidade o ônus pela aquisição e manutenção deste dispositivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O uso de equipamentos adicionais, tais como cotoveleiras e joelheiras, ficarão a critério do empregado, salvo legislação em contrário, que passe a vigor durante o andamento desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Independente de a motocicleta ser de propriedade da empresa ou do empregado, o motociclista terá que possuir equipamento necessário para a condução do veículo, de acordo com a Lei nº 9.503/1997 e conforme o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula, podendo a empresa subsidiar a compra destes equipamentos, caso o motociclista venha a optar pela aquisição de equipamentos novos, de acordo com a Portaria nº 356 do CONTRAN.

PARÁGRAFO QUARTO- Os motociclistas poderão carregar cargas somente em baús apropriados, com identificação da empresa, constando nome e telefone.

PARÁGRAFO QUINTO- Ao empregado caberá fiscalizar diariamente a fixação dos baús no quadro da motocicleta, com parafusos, a fim de evitar acidentes.



PARÁGRAFO SEXTO- No caso de locação ou cessão da motocicleta, a empresa deverá fiscalizar quando da contratação e o empregado deverá manter os veículos contratados para os serviços, de acordo com as exigências do Código de Trânsito vigente, observando os equipamentos e a documentação completa e atualizada; licenciamento pelo DETRAN/DF, bem como adotar baú traseiro de dimensão compatível com o peso a ser transportado, confeccionado em fibra de vidro ou similar, se for necessário a sua utilização.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

No caso de acidente com o veículo da empresa, utilizado como instrumento de trabalho, o ressarcimento da franquia e/ou do dano será indenizado pelo empregado, quando comprovado dolo ou culpa do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica autorizado às empresas descontar do salário do empregado as multas aplicadas pelo órgão competente, em razão de descumprimento pelo empregado da legislação de trânsito, quando este conduzir veículo de propriedade da empresa ou veículo contratado pela empresa, sob regime de cessão/locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso o empregado obtenha deferimento em recurso administrativo de trânsito, o empregador fica obrigado a restituir os valores descontados do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Caso o contratado tenha sua habilitação cassada por qualquer motivo, havendo demissão, em qualquer que seja a modalidade, fica a empresa desobrigada do pagamento do aviso prévio.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVARIAS

As empresas poderão descontar dos **motociclistas** os danos materiais causados às empresas, ou a terceiros, quando esta decorra de culpa dos **MOTOCICLISTAS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

No caso de **motociclistas** contratados para uma jornada semanal inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será admitida a remuneração por hora trabalhada, proporcional ao piso da categoria. Sendo que quaisquer horas que passar de 44 semanais e consideradas horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO- A jornada de trabalho será de **08 (oito) horas diárias**, com o mínimo de **30 (trinta) minutos de intervalo** para descanso, perfazendo o total de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, cumpridas de segunda a domingo, respeitada a hipótese de jornada reduzida por hora trabalhada, prevista neste instrumento, e o repouso semanal remunerado, sendo autorizado o controle de jornada por exceção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 12 X 36

A jornada de trabalho dos motociclistas poderá ser cumprida na escala de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso). Nessa modalidade, o motociclista não fará jus à remuneração em dobro nos feriados trabalhados, nem ao adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO INTERMITENTE

O motociclista poderá ser contratado para atuar de forma intermitente, por dia ou por hora, nos termos da Lei nº 13.467/2017, garantido o salário convencionado neste instrumento, pago proporcionalmente aos dias ou horas trabalhadas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço, sendo vedado a transição do empregado já contratado por tempo indeterminado para a modalidade intermitente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A empresa convocará o motociclista intermitente, para se apresentar ao trabalho, como pelo menos 02 (dois) dias de antecedência. O trabalhador, por sua vez, terá 24 (vinte e quatro) horas para responder à convocação, manifestando se aceita ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A empresa e o motociclista acertarão, entre si, o seguinte:

- a) o local da prestação de serviço;
- b) o turno para o qual será o motociclista será convocado para trabalhar;
- c) a forma em que se dará a convocação e a respostas (e-mail, mensagem de texto pelo telefone, etc.);
- d) na hipótese de cancelamento do serviço agendado, como será compensada ou reparada as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O motociclista intermitente poderá ter mais de um vínculo empregatício, não sendo, portanto, empregado exclusivo da drogaria contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

O motociclista poderá ser contratado para trabalhar na modalidade de tempo parcial, nos termos da Lei nº 13.467/2017, garantido o salário convencionado neste instrumento, pago proporcionalmente às horas trabalhadas, podendo haver transição do empregado já contratado por tempo indeterminado para a modalidade de tempo parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O contrato de trabalho parcial pode ser de 30 (trinta) horas semanais e eventual sobre jornada poderá ser compensada na forma estabelecida neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O motociclista do regime de tempo parcial poderá ter mais de um vínculo empregatício, desde que não haja incompatibilidade de turno ou horário, não sendo, portanto, empregado exclusivo da drogaria

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os empregados que recebem verbas variáveis receberão o repouso semanal remunerado de acordo com o seguinte cálculo: divide-se as verbas variáveis pelos números de dias úteis e o resultado multiplica-se pelo número de domingos e feriados verificados no mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O repouso semanal remunerado, calculado na forma prevista no caput desta cláusula, será pago na conformidade da Lei 605/1949 e concedido, preferencialmente, sempre no mesmo dia da semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CESTA BÁSICA NAS FÉRIAS



Aos empregados que comprovarem mais de 12 meses de registro junto ao sindicato laboral, é garantido, o recebimento de uma cesta básica anual, com valor mínimo de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), a ser pago na forma de uma cesta básica ou em dinheiro, que lhes será concedida quando do início do gozo de suas férias.

Outras disposições: Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADOS E CARNAVAL

Na terça-feira de carnaval, assim como feriados nacionais, o empregado que não foi dispensado pelo empregador, fará jus à dobra da remuneração do dia trabalhado.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME E ASSEIO PESSOAL

Quando as empresas adotarem o uso de uniforme, este será de uso obrigatório durante a jornada de trabalho, sendo vedado o uso fora deste interregno. O uniforme poderá conter estampa de logomarcas, patrocínio e propaganda de outras empresas parceiras (distribuidores, laboratórios, etc.), sem que isso acarrete dano à imagem do motociclista, que não fará jus à indenização compensatória em face de eventual publicidade estampada no uniforme.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Se exigido o uso de uniforme para o trabalho, a empresa fornecerá gratuitamente, até o limite de 02 (dois) uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título. Na substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário do valor de mercado correspondente ao custo de cada peça não devolvida.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O empregado se obriga ao uso e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receber. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e os uniformes de seu uso e que continuam de propriedade da empresa, sendo facultado, em caso de não devolução, o desconto, pelo valor de mercado, do valor de cada um deles nas verbas rescisórias.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no artigo 513 da CLT; artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, que obrigam os sindicatos a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e na conformidade do inciso IV, artigo 8º da Constituição Federal, que foi aprovado pela Assembleia Geral, convocada pelo edital DO/DF (diário oficial do Distrito Federal) publicado no DO/DF Nº. 230, em 11 de dezembro 2023, Pagina Nº. 67, para realização da assembleia no dia 22 de Dezembro DE 2024, em sua sede provisória, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, que obrigam o Sindicato a promover a Assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria filiado ou não, e na conformidade do inciso IV, artigo 8º da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição, pela Assembleia Geral dos Sindicatos, para suplementar o custeio do sistema sindical



confederativo, é fixada a Contribuição Assistencial, a ser paga por todos os representados pela entidade, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL LABORAL - As empresas descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados Motociclistas, que sejam beneficiados por ela e que prévia e expressamente o autorizarem, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) da remuneração mensal, por empregado, em favor da entidade profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, e recolherá até o 13º dia útil após o desconto, ao sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigam-se as empresas a fornecer ao SINDMOTO-DF a lista de empregados, com o número do CPF, para viabilização da cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os boletos ou guias de recolhimento serão fornecidas, gratuitamente pelo sindicato profissional. As empresas deverão entrar em contato com o SINDMOTO-DF pelo E-mail sindmoto.df@gmail.com ou pelos telefones (61) 3349-4861 ou (61) 3034-5113, informando o nome e o contato do responsável para o recebimento dos boletos bancários.

Parágrafo único - As empresas descontarão de todos os beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do Sindicato.

Se caso a empresa já tiver efetuado o pagamento dos salários no mês da assinatura do acordo, o referido desconto deverá ser feito no salário do mês seguinte.

As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente, pelo sindicato profissional, as empresas deverão entrar em contato com a entidade sindical pelo e-mail; sindmoto.df@gmail.com ou pelos telefones; 61-3349-4861/3034-5113, informando; CNPJ, Telefone, Nome do Responsável e Endereço para recebimento dos boletos bancários.

Fica convencionado que as empresas que não respeitarem o caput desta cláusula recolherão o valor acrescido de multa de 10% (dez por cento) a favor do SINDMOTO/DF.

PARAGRAFO QUARTO - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL LABORAL

O profissional motociclista poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação individual, até 15 dias após o registro e arquivo na SRTE/DF desta Convenção Coletiva de Trabalho. A manifestação de oposição deverá ser por escrito (em duas vias), pessoalmente e individualmente na sede do SINDMOTO-DF.

INTERVENÇÃO - Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opuser ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob a pena de pagamento de multa no valor do maior piso salarial da categoria, por motociclista que agir sob a motivação da empresa, multa está a ser revertida em favor do Sindicato Laboral (sindmoto/DF), sem prejuízo ao trabalhador, a empresa responderá ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.



As empresas ficam obrigadas a comprovar, junto ao SINDMOTO, todos e quaisquer descontos em favor deste, bem como o efetivo repasse, desde que solicitada expressamente pela entidade sindical.

PARÁGRAFO QUINTO - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL - O valor da contribuição negocial patronal destina-se ao custeio da entidade, para pagamento de despesas jurídicas, técnicas e administrativas em face da negociação coletiva. A contribuição é devida por todas as empresas abrangidas por esta convenção, conforme aprovação em assembleia, sendo fixada em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por estabelecimento contratante. A referida contribuição deverá ser paga através de PIX CNPJ 00.113.647/0001-20 SINCOFARMA-DF, até o dia 01/03/2023.

PARAGRAFO SEXTO - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL

O EMPRESA poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação por escrito diretamente na sede do SINCOFARMA até o dia 15/02/2024.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica prorrogado e mantido o regular funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia já instituída entre os Sindicatos Convenientes, de acordo com a Lei nº 9.958/2000, nas condições já estabelecidas no respectivo regimento interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia terá sede no SCS Quadra 4 Bloco A Lote 49, Sala 601, Edifício Embaixador, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70300-907, tendo base territorial idêntica à jurisdição da Vara de Trabalho da Comarca de Brasília e Taguatinga/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O custeio quanto à manutenção da Comissão será pago pelo empregador, quando da sessão de tentativa de conciliação, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** para empresas sindicalizadas ao SINCOFARMA ou **R\$ 700,00 (setecentos reais)** para empresas não sindicalizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Fica esclarecido e enfatizado que, aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, o qual é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, nos exatos termos do Art. 625-E da CLT.



Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DIA DO MOTOCICLISTA

Fica estabelecido que a data comemorativa do "DIA DO MOTOCICLISTA" é 27 de julho de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

LUIZ CARLOS GARCIA GALVAO
Presidente

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL

ERIVAN DE SOUZA ARAUJO
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL